ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, visando à atuação presencial nos municípios consorciados ao CISAMURES, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação contempla a disponibilização de profissionais para atuação nas seguintes modalidades:

I – Médico regulador, responsável pela regulação de atendimentos, organização de fluxos assistenciais e definição de prazos, com remuneração por hora trabalhada;

II – Médico clínico geral, responsável pela realização de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com remuneração por produção, conforme demanda efetivamente executada.

Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados, mediante chamamento dos credenciados por meio de sistema próprio do CISAMURES.

O credenciamento será realizado com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR TABELA
01	Serviço médico de regulação, responsável pela regulação de atendimentos, organização de fluxos assistenciais e definição de prazos, com remuneração por hora trabalhada	Horas	R$ 100,00
02	Serviço de consulta em atenção primária para médico clínico geral, responsável pela realização de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com remuneração por produção, conforme demanda efetivamente executada	Atendimentos	R$ 22,22

1.2. O edital de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial nos casos em que há inviabilidade de competição, bem como no art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável à contratação de serviços quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da natureza do objeto, uma vez que não se busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim viabilizar a contratação